

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Pergunta:

Existe alguma Lei ou Decreto que regulamenta a ocupação de cargos em comissão (DAS) no âmbito da administração pública do poder executivo federal?

Resposta:

Sim. A Lei está prevista no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal. Entretanto, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do grupo-direção e assessoramento superior – DAS – níveis 1 a 4. Em resumo a regra é a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira:

DAS – Níveis 1, 2 e 3	75% (setenta e cinco por cento dos cargos)
DAS – Nível 4	50% (cinquenta por cento dos cargos)

Observações:

1. Os cargos de Nível 5 e 6 não estão inseridos nas regras estabelecidas pelo Decreto nº 5.497/2005, portanto, ficarão fora de qualquer restrição, assim como os cargos de natureza especial;
2. Caso o percentual estabelecido pelo Decreto resultar num número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior;
3. Os órgãos ou entidades, por meio de atos internos da administração, podem aplicar normas mais restritivas no que diz respeito à nomeação de não servidores para cargos em comissão;
4. Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal devem incluir nos seus planos de capacitação, ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, que recebem tratamento de prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos da administração pública federal, conforme Art. 9º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Servidor de Carreira

Para fins do Decreto nº 5.497/2005, considera-se como “servidor de carreira”:

“os servidores, ativos e inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época do ingresso.”

A Comissão de Ética.

Fontes: Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;
Ética e Conflito de Interesses no Serviço Público – José Leovegildo Oliveira Morais (Edição 2009).

Código de Ética

Adote-a e tome-a como guia de conduta profissional e pessoal.